



PROTEÇÃO A PESSOAS DESLOCADAS AMBIENTAIS: O RELEVANTE E CRESCENTE PAPEL DA ACADEMIA

PROTECTION OF ENVIRONMENTALLY-DISPLACED PERSONS: THE
RELEVANT AND GROWING ROLE OF ACADEMIA

*Liliana Lyra Jubilut**
*Estela Cristina Vieira de Siqueira***
*Catarine Oliveira Ozores Barroso****

>> Resumo

O aumento da frequência e da intensidade de eventos climáticos extremos, de desastres e de emergências ambientais tem se tornado um dos principais motores de deslocamentos humanos, afetando, sobretudo, populações inseridas em contextos de elevada vulnerabilidade socioeconômica. Apesar disso, a categoria “deslocado ambiental” permanece à margem do reconhecimento jurídico internacional, perpetuando lacunas significativas nos regimes de proteção existentes. Nesse cenário, a produção acadêmica tem desempenhado papel estruturante na elaboração de respostas (normativas) de proteção, com destaque para os ciclos Cartagena+30 e Cartagena+40, que consolidaram a inserção da mobilidade ambiental na agenda latino-americana de proteção a pessoas deslocadas por questões ambientais e climáticas. No plano global, cinco iniciativas recentes evidenciam a centralidade da Academia na construção da proteção às pessoas deslocadas ambientais: (1) os Princípios sobre Mobilidade Climática do Kaldor Centre (2023), (2) o Practical Toolkit on Climate and Disaster

* Doutora e Mestre em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. LLM em International Legal Studies pela NYU School of Law. Professora do Programa de Pós-Graduação da UniSantos, onde coordena o Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades. lljubilut@gmail.com

** Doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas onde é Professora dos cursos de Graduação e Mestrado. Membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades. estelavieira@gmail.com.

*** Mestranda em Direito Internacional na UniSantos. Membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades. catarinebarroso@unisantos.br

Displacement; (3) a Declaração da *Refugee Law Initiative* (2024); (4) a Declaração da Academia no Marco de Cartagena+40 e (5) a Declaração da Academia no Marco da COP30 (2025). Este artigo busca detalhar tais iniciativas como exemplos do relevante e crescente papel da Academia na proteção às pessoas deslocadas ambientais.

>> Palavras-chaves

Deslocados ambientais; Mudanças Climáticas; Direito Internacional; Deslocamento Forçado; Academia.

>> Abstract

The increasing frequency and intensity of extreme weather events, disasters, and environmental emergencies has become one of the main drivers of human displacement, particularly affecting populations living in highly vulnerable socioeconomic contexts. Despite this, the category of “environmentally displaced person” remains marginalized by international legal recognition, perpetuating significant gaps in existing protection regimes. In this context, academic research has played a key role in developing (normative) protection responses, notably the Cartagena+30 and Cartagena+40 cycles, which consolidated the inclusion of environmental mobility in the Latin American agenda for the protection of people displaced by environmental and climate issues. At the global level, five recent initiatives highlight the central role of academia in building protection for environmentally displaced people: (1) the Kaldor Centre’s Principles on Climate Mobility (2023); (2) the Practical Toolkit on Climate and Disaster Displacement; (3) the Refugee Law Initiative Declaration (2024); (4) the Declaration of the Academy at the Cartagena+40 Framework; and (5) the Declaration of the Academy at the COP30 Framework (2025). This article seeks to detail these initiatives as examples of the relevant and growing role of the Academy in protecting environmentally displaced persons.

>> Keywords

Environmentally Displaced Persons; Climate Change; International Law; Forced Displacement; Academy.

INTRODUÇÃO

O aumento da frequência e da intensidade de eventos climáticos extremos, de desastres e de emergências ambientais, com a progressiva degradação de ecossistemas tem impulsionado, de maneira sem precedentes, os fluxos migratórios humanos (Ramos, 2011, p.18), que adquirem contornos mais graves na contemporaneidade devido à interconexão de fatores ambientais, econômicos, sociais e políticos (Ibid, p.34).

Nas últimas décadas, os deslocamentos ambientais se destacam entre os deslocamentos forçados no mundo todo, com 264,8 milhões de movimentos forçados de pessoas em 210 países e territórios entre 2015 e 2024, totalizando quase 265 milhões de deslocamentos apenas na última década (IDMC, 2025), muitas vezes sem a garantia de retorno seguro ou de proteção adequada (Dalla Costa; Copi, 2024).

O recrudescimento destes fluxos evidencia a necessidade de reconhecimento da existência de uma nova categoria jurídica no contexto de deslocamento: as pessoas deslocadas ambientais — expressão que, ainda permanece sem amparo jurídico normativo internacional (Ramos, 2011, p. 20; Claro, 2015, p. 69), mas que engloba impactos humanos das emergências climáticas e ambientais. Conforme advertido por Érika Pires Ramos (2011, p. 18), os processos de degradação ambiental devem ser compreendidos não apenas como questões ecológicas, mas também como desafios humanitários e de desenvolvimento humano.

A degradação ambiental impacta diretamente as condições de vida, provocando escassez, insegurança e deslocamentos forçados, que podem ser internos ou transfronteiriços, afetando de forma mais severa populações em situação de vulnerabilidade e menos responsáveis pela crise climática (Beck, 2010; Ramos, 2011, p. 38-40).

O termo “refugiado ambiental”, difundido nas décadas de 1980 e 1990 por autores como El-Hinnawi (1985) e Norman Myers (1995), descreve pessoas forçadas a abandonar seus lares por eventos ambientais súbitos ou graduais (Ramos, 2011, p. 76-79). Contudo, sua inadequação aos critérios da Convenção de 1951 sobre o Status de Refugiado (Convenção de 51), especialmente quanto ao requisito do fundado temor de perseguição por um agente identificado, gera incompatibilidade de sua aplicação (ACNUR, 1951; Claro, 2015, p. 99), sendo o termo “deslocado ambiental” considerado mais apropriado, por refletir com mais precisão a relação entre deslocamento e causas climáticas e ambientais. Neste artigo, adota-se a expressão “pessoas deslocadas ambientais”, também por sua abertura a uma perspectiva de gênero.

Em face do aumento fático, da necessidade de proteção e das lacunas legais, a atuação da Academia para o enfrentamento para o deslocamento forçado tem se fortalecido de forma consistente nas últimas décadas, com a produção acadêmica desempenhando papel estruturante na elaboração de respostas (normativas) de proteção. Na América Latina, o protagonismo da Academia na agenda de proteção internacional ficou evidente no processo de revisão da Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984,

originada de um colóquio acadêmico, com participação também da sociedade civil, do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e de Estados (Andrade; Marcolini, 2002; Jubilut; Madureira, 2014). Nas revisões decenais desde documento, especialmente em Cartagena+30 (2014) e Cartagena+40 (2024), a Academia contribuiu com declarações próprias, que influenciaram os Planos de Ação do Brasil (ACNUR, 2014) e do Chile (ACNUR, 2024); além de ter participado ativamente de consultas regionais, como a de Bogotá sobre desastres e deslocamentos (UNISANTOS, 2024b). Nestas atividades a Academia atuou destacando lacunas nos instrumentos de proteção frente à mobilidade causada por eventos climáticos extremos e degradação ambiental (Kolmannskog; Trebbi, 2010; Dalla Costa; Copi, 2024), diagnosticando questões a serem enfrentadas e propõendo soluções, inclusive normativas, para ampliar a proteção das pessoas deslocadas ambientais.

No cenário global, outras iniciativas acadêmicas também se destacam neste contexto. Os Princípios sobre Mobilidade Climática do *Kaldor Centre* (McAdam e Wood, 2023), de 2023; o *Practical Toolkit on Climate and Disaster Displacement*, de 2025, do *Kaldor Centre* em parceria com a *University of Essex* e o *Center for Gender & Refugee Studies, University of California College of the Law, San Francisco*; a Declaração sobre Proteção Internacional no Contexto de Desastres e das Mudanças Climáticas da *Refugee Law Initiative* (2024a) e a Declaração da Academia no Marco de Cartagena+40¹ (2024) apresentam diretrizes jurídicas e políticas voltadas à proteção de pessoas afetadas por desastres, emergências ambientais e mudanças climáticas. Já a Declaração da Academia no Marco da COP30², elaborada em 2025, articula marcos jurídicos internacionais com uma abordagem baseada em justiça climática e proteção integral, considerando os direitos humanos (UNISANTOS, 2014).

Com base nesse percurso, o presente artigo busca destacar de que forma a Academia tem contribuído, em contextos regionais e internacionais, para o reconhecimento normativo e a proteção de pessoas deslocadas ambientais, a partir da descrição das cinco iniciativas acima mencionadas. O referencial teórico adotado se baseia no Direito Internacional dos Direitos Humanos e na busca de proteção integral, entendendo que se trata de uma aproximação entre Direitos Humanos e meio ambiente que fortalece a proteção às pessoas deslocadas ambientais.

1. PESSOAS DESLOCADAS AMBIENTAIS: CONCEITUAÇÃO E ENQUADRAMENTO NO CENÁRIO INTERNACIONAL

Uma questão inicial para a proteção das pessoas deslocadas ambientais diz respeito ao reconhecimento desta categoria dentro do contexto dos deslocamentos forçados, tanto a partir do desenvolvimento conceitual da

¹ O título completo do documento é: Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Refugiadas e Outras Pessoas Deslocadas Forçadas e para a Construção de um Efetivo Espaço Humanitário na América Latina e no Caribe, a Declaração da Academia no Marco de Cartagena+40. Ver em: <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2024/04/Declarac%C3%A7%C3%A3o-da-Academia-no-Marco-de-Cartagena-40.pdf>.

² O título completo do documento é: Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Deslocadas Ambientais e a Pessoas Refugiadas e Outras Pessoas Migrantes Impactadas por Questões Ambientais e Climáticas. Ver em: https://drive.google.com/file/d/1ZWTI8U7c2fgkdcnccnBMvDXLqd7S_K9k/view?usp=sharing.

expressão, quanto a fim de enfrentar as necessidades específicas de proteção destas pessoas, ainda que elas não componham um bloco monolítico, e tenham entre si peculiaridades e vulnerabilidades particulares.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Instituto para o Meio Ambiente e a Segurança Humana da Universidade das Nações Unidas (UNU-EHS) propuseram classificações como migrantes ambientalmente motivados, forçados e refugiados ambientais, considerando a intensidade dos eventos, a vulnerabilidade das populações e o tipo de resposta necessária (Ramos, 2011, p. 90-91).

Contudo, essas categorias não têm força vinculante nem reconhecimento nos regimes internacionais. O termo “deslocado ambiental” tem sido adotado por organismos como o ACNUR, com cautela, dada a prevalência dos deslocamentos internos a partir dos gatilhos climáticos e ambientais (Claro, 2015, p.76). ACNUR e OIM afirmam não haver provas suficientes de que fatores ambientais, isoladamente, provoquem fluxos transfronteiriços, embora parte da literatura conteste essa posição, apontando limitações internas dos países para absorver as pessoas deslocadas (Ibid).

Nesse cenário, destaca-se o Projeto de Convenção Relativa ao Estatuto Internacional dos Deslocados Ambientais³, o Projeto de Convenção de Limoges, desenvolvido por um grupo de especialistas liderados pela Universidade de Limoges, com o objetivo de suprir o vazio normativo no plano internacional. Divulgado em 2008, com nova versão em 2010, o projeto opta explicitamente pela expressão “deslocado ambiental” e propõe um arcabouço jurídico voltado à proteção de pessoas afetadas por perturbações ambientais. De acordo com o artigo 2(2) do Projeto, o termo engloba indivíduos, famílias ou comunidades obrigados a abandonar seus locais habituais de residência diante de alterações abruptas ou graduais em seu ambiente que afetam profundamente suas condições de vida (CIDCE, 2013).

O conceito de pessoas deslocadas ambientais deve abranger todas as que, por mudanças climáticas, desastres ou emergências ambientais, são forçadas a deixar, temporária ou permanentemente, seus lares, deslocando-se interna ou extermanemente, para proteger suas vida, saúde e dignidade. Sua proteção exige visibilidade e garantias efetivas à luz da justiça climática e da solidariedade internacional.

Além dos desafios quanto ao conceito e ao reconhecimento de uma categoria jurídica de “deslocado ambiental”, nota-se a inexistência de um regime internacional específico de proteção às pessoas deslocadas ambientais. Em razão da ausência de um marco próprio, aplicam-se instrumentos com outros focos mas que dialogam com temas do deslocamento ambiental, como os Princípios Norteadores sobre Deslocamento Interno⁴, adotados pela ONU em 1998, que, embora não vinculantes, oferecem diretrizes relevantes para deslocamentos internos (Claro, 2015, p. 98-100), e instrumentos adoptados pelas Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

³ Para o projeto, ver: <https://cidce.org/wp-content/uploads/2016/08/Draft-Convention-on-the-International-Status-on-environmentally-displaced-persons-third-version.pdf>.

⁴ Para os Princípios das Nações Unidas, ver: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos_da_ONU/Principios_orientadores_relativos-aos_deslocados_internos_1998.pdf.

Apesar de avanços tímidos, como as referências ao tema no Acordo de Cancun (2010), na Decisão 1/CP.16, e na Declaração n.º 3 da COP 18 (2012), ainda faltam respostas normativas consistentes (Claro, 2015, p. 113). Propostas como a de um protocolo à Convenção de 51, apresentado pelas Maldivas em 2006, e o Projeto de Convenção de Limoges refletem a urgência de um regime jurídico específico (Ramos, 2011, p. 113; Cavedon-Capdeville et al., 2020).

A ausência de reconhecimento e de um regime internacional contribui para a perpetuação de injustiças estruturais, e avanços protetivos são prementes.

2. A IMPORTÂNCIA DA ACADEMIA PARA PROTEÇÃO DE PESSOAS DESLOCADAS POR QUESTÕES AMBIENTAIS

A Academia tem, há décadas, se mostrado como um ator importante na produção de normas e políticas de proteção a pessoas deslocadas, algo que se nota sobretudo a partir da elaboração da Declaração de Cartagena de 1984 (Andrade; Marcolini, 2002). Seu texto inaugura um processo revisional decenal, que leva a adoção de documentos normativos regionais, e que tem se mantido como espaço privilegiado para o aprimoramento das respostas regionais às migrações forçadas (os processos revisionais da Declaração de Cartagena) (Jubilut; Madureira, 2014), com a participação ativa do meio acadêmico, cuja atuação foi particularmente significativa nos processos Cartagena+30, em 2014, e Cartagena+40⁵, em 2024.

As Declarações da Academia reafirmam o papel estruturante da produção acadêmica na construção de políticas migratórias orientadas pela proteção integral e, também, pelas questões ambientais, contribuindo ativamente para os textos que compõem os documentos oficiais adotados ao final de cada ciclo, assim como se vê, por meio das propostas incorporadas na Declaração e Plano de Ação do Brasil (2014), que faz menção direta aos “desafios gerados pela mudança climática e pelos desastres naturais” (ACNUR, 2014, p.19) e, nominalmente, no capítulo 5 da Declaração e Plano de Ação do Chile (ACNUR, 2024, p.39).

Essa incidência qualificada da Academia tem permitido influenciar processos normativos e políticos, especialmente por meio da participação de especialistas em consultas públicas, como a realizada em 2024 em Bogotá, na temática de desastres e deslocamentos (UNHCR, 2024), no âmbito do processo Cartagena+40, e da produção de material baseado em evidências em diagnósticos, análises e propostas de normas, políticas públicas e outras ações necessárias para a adequada proteção das pessoas deslocadas ambientais .

A presença acadêmica tem desempenhado também um papel decisivo na identificação e antecipação de novos desafios e lacunas na proteção no contexto de deslocamentos ambientais e climáticos (Kolmannskog; Trebbi, 2010).

⁵ Cartagena+30 se refere ao processo revisional no marco do 30º aniversário da Declaração de Cartagena, enquanto Cartagena+40, ao 40º.

Tal realidade se agrava em países em desenvolvimento, cuja capacidade de resiliência é limitada. O ACNUR, por exemplo, identifica 22 países com maior preocupação no que se refere à sua vulnerabilidade diante das mudanças climáticas⁶ (UNHCR, 2024).

Nesse sentido, os ciclos Cartagena+30 e Cartagena+40 antecederam, desde o Sul Global, a integração da mobilidade humana induzida por fatores ambientais aos debates internacionais sobre migração forçada, algo que também foi visto no Pacto Global sobre Refugiados⁷, de forma incipiente⁸, em 2018, por exemplo.

Ainda no processo de Cartagena+30, a questão climática foi reconhecida como um eixo estruturante da proteção regional na Declaração da Academia no Marco de Cartagena+30 (UNISANTOS, 2014), e foi destaque no encontro preparatório realizado na Argentina (Jubilut; Madureira, 2014), em que se discutiu explicitamente a inclusão de mecanismos de proteção em legislações migratórias voltados a mudanças climáticas e desastres naturais, algo que seria retomado e aprofundado no processo de Cartagena+40, como se verá adiante.

Diante desse cenário, a atuação da Academia tem sido fundamental não apenas para documentar e compreender essas dinâmicas, mas também para propor soluções que visem à proteção efetiva das populações afetadas.

3. INICIATIVAS ACADÊMICAS PARA A PROTEÇÃO DE PESSOAS DESLOCADAS

Os deslocamentos ambientais, e a necessidade de proteção das pessoas afetadas por eles, têm levado a Academia a desenvolver iniciativas especializadas, que demonstram a capacidade da pesquisa de identificação de lacunas normativas e na proposição de soluções, influenciando diretamente a formulação de políticas públicas e o avanço normativo neste contexto.

Entre os instrumentos mais expressivos elaborados no meio acadêmico, destacam-se 5 marcos que ilustram essa trajetória de contribuição crítica da Academia: os Princípios sobre Mobilidade Climática do *Kaldor Centre*, de 2023; o *Practical Toolkit on Climate Disaster and Displacement*, do *Kaldor Centre* em parceria com a *University of Essex* e o *Center for Gender & Refugee Studies, University of California College of the Law, San Francisco* de 2025; a Declaração sobre Proteção Internacional no Contexto de Desastres e das Mudanças Climáticas, da *Refugee Law Initiative*, de 2024; a Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Refugiadas e Outras Pessoas

⁶ Etiópia, Quênia, Ruanda, Sudão do Sul, Somália, Uganda, Burkina Faso, Camarões, Chade, República Centro-Africana, Niger, República Democrática do Congo, Malawi, Moçambique, Jordânia, Mauritânia, Iêmen, Afeganistão, Bangladesh, Paquistão, Equador, Honduras. UNHCR. *Focus Area Strategic Plan for Climate Action 2024-2030*. March 2024. Disponível em: https://reporting.unhcr.org/climate-action-focus-area-strategic-plan-2024-2030?_gl=1*f7iuhz*_rup_ga*OTk2MTc2MzEyLjE3MDg5MTM4MDQ.*_rup_ga_EVDQTJ4LMY*MTcyNjA3MTQ0MC4yNy4xLjE3MjYwNzMxMjcuNjAuMC4w*_g_a*_OTk2MTc2MzEyLjE3MjYwNzMxMjcuNjAuMC4w*_g_a*_EXYR2Y8W7G*MTcyNjA3Mj3NS4xLjEuMTcyNjA3MzEyNy42MC4wLjA. Acesso em: 11 set. 2024.

⁷ O Pacto Global para os Refugiados é um marco internacional voltado à promoção de solidariedade e divisão equitativa de responsabilidades, com foco em respostas sustentáveis e coordenadas para proteger refugiados e apoiar as comunidades que os acolhem (UNHCR, 2018).

⁸ A temática aparece no item D da introdução e no item 3 do Programme of Action (III).

Deslocadas Forçadas e para a Construção de um Efetivo Espaço Humanitário na América Latina e no Caribe - a Declaração da Academia no Marco de Cartagena+40, de 2024; e a Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Deslocadas Ambientais e a Pessoas Refugiadas e Outras Pessoas Migrantes Impactadas por Questões Ambientais e Climáticas - a Declaração da Academia no Marco da COP 30, de 2025.

3.1. Princípios sobre Mobilidade Climática, Kaldor Centre, de 2023

Os Princípios sobre Mobilidade Climática⁹ do Kaldor Centre são um marco abrangente, baseado em Direitos Humanos, para enfrentar o deslocamento e a migração relacionados ao clima (McAdam e Wood, 2023). Elaborado em 2019 por Jane McAdam e Tamara Wood e atualizado em novembro de 2023, o documento responde aos impactos crescentes das mudanças climáticas sobre a mobilidade humana, reconhecendo que tanto eventos de início súbito (*sudden-onset*), como tempestades, quanto de início lento (*slow-onset*), como elevação do nível do mar e desertificação, estão forçando cada vez mais pessoas a se deslocarem (McAdam e Wood, 2023).

Os Princípios priorizam o apoio àqueles que desejam permanecer em seus territórios, incluindo por meio de ações de mitigação das mudanças climáticas, adaptação e redução de riscos de desastres, focando na importância da integração dos saberes locais, indígenas e tradicionais na formulação de políticas, e alertando para os perigos da imobilidade involuntária, situação em que pessoas ficam presas em condições que não são seguras, sem possuir meios para se deslocar (McAdam e Wood, 2023).

Quando o deslocamento ocorre, os Princípios defendem a proteção legal fundamentada em marcos internacionais como os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Deslocamento Interno e instrumentos regionais, como a Convenção de Kampala¹⁰ (McAdam e Wood, 2023). No caso de deslocamentos transfronteiriços, o documento aponta obrigações sob o Direito Internacional dos Refugiados e dos Direitos Humanos, com ênfase no princípio do *non-refoulement*¹¹ e na necessidade de soluções tanto temporárias quanto duradouras, incluindo acesso a vistos humanitários ou outros mecanismos de proteção internacional, quando cabível (Ibid).

A realocação planejada é discutida como último recurso, que deve ser conduzido de forma legal, participativa e culturalmente sensível, assegurando que as comunidades realocadas mantenham acesso a meios de vida, infraestrutura e à continuidade de suas culturas (McAdam e Wood, 2023).

Uma abordagem fortemente ancorada nos Direitos Humanos sustenta todas as medidas propostas, garantindo a não-discriminação e a proteção de direitos civis, econômicos e sociais (McAdam e Wood, 2023). O documento enfatiza ainda a importância de apoio a grupos particularmente vul-

⁹ Para os Princípios do Kaldor Centre, ver: https://www.unsw.edu.au/content/dam/pdfs/unsw-adobe-websites/kaldor-centre/2023-11-others/2023-11-Principles-on-Climate-Mobility_v-4_DIGITAL_Singles.pdf.

¹⁰ Para a Convenção de Kampala, ver: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/convencao_de_kampala.pdf.

¹¹ Trata-se da proibição de expulsão ou de rechaço do refugiado para territórios em que sua vida ou liberdade estejam em risco, em função dos motivos que deram ensejo ao fundado temor de perseguição, conforme o Art. 33 da Convenção de 1951 Relativa ao Status de Refugiado.

neráveis, incluindo mulheres, crianças, idosos, povos indígenas e pessoas LGBTQIA+(Ibid).

Os direitos de cidadania também são uma preocupação central, especialmente para comunidades ameaçadas pelo desaparecimento de seus territórios em decorrência da elevação do nível do mar, com recomendações de reformas nas leis de nacionalidade para prevenir casos de apatridia e manutenção de vínculos legais com os Estados de origem (McAdam e Wood, 2023).

O financiamento sustentável é outro tópico mencionado no texto, com a defesa de recursos previsíveis e acessíveis em todas as etapas da mobilidade climática, através de cooperação internacional e parcerias público-privadas (McAdam e Wood, 2023). Perdas e danos, econômicos e não econômicos, são reconhecidos como consequências da mobilidade climática, incluindo o deslocamento como uma forma de perda, com ênfase na responsabilidade histórica e justiça climática (Ibid). Os Princípios ainda destacam a necessidade de dados precisos e desagregados para decisões informadas e reforçam a colaboração em todos os níveis, com responsabilidade compartilhada diante das desigualdades globais (Ibid).

3.2. Practical Toolkit on Climate Disaster and Displacement, Kaldor Centre, de 2025

O *Practical Toolkit on Climate and Disaster Displacement*, publicado em fevereiro de 2025 pelo *do Kaldor Centre em parceria com a University of Essex e o Center for Gender & Refugee Studies, University of California College of the Law, San Francisco*, tem como propósito orientar autoridades e profissionais da área de migração e refúgio na análise de pedidos de proteção internacional formulados por pessoas deslocadas por fatores ambientais (Kaldor Centre, 2025a).

A proposta central é demonstrar que, mesmo com lacunas conceituais nos instrumentos normativos, tais situações podem se enquadrar nos critérios existentes de proteção quando houver fundado temor de perseguição ou dano grave (Kaldor Centre, 2025a). O Toolkit não visa criar novos direitos, mas orientar a aplicação adequada dos marcos existentes, como a Convenção de 51, tratados internacionais de direitos humanos e instrumentos regionais (Ibid).

O Toolkit reforça que os desastres não são “naturais”, mas resultam da interação entre fenômenos físicos e a vulnerabilidade social, econômica e política das populações afetadas (Kaldor Centre, 2025a). Os fatores que levam ao deslocamento, portanto, são sempre multicausais e interconectados, abrangendo desde a pobreza e a desigualdade até a má governança e os conflitos sociais (Ibid).

O documento oferece um roteiro analítico que orienta os tomadores de decisão a considerar cuidadosamente o contexto em que os pedidos são formulados, a natureza dos riscos envolvidos, a situação específica dos requerentes e as ações humanas que possam contribuir para os danos sofridos ou o fundado temor de que eles ocorram (Kaldor Centre, 2025a). Tal avaliação deve levar em conta o conjunto de perigos e vulnerabilidades

a que a pessoa está exposta (o chamado *hazard-scape*), e não apenas o evento climático ou desastre isolado, atentando-se, ainda, para os impactos diferenciados que tais riscos produzem sobre grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, pessoas com deficiência, povos originários, minorias étnicas, pessoas da LGBTQIA+ e comunidades rurais ou minorias historicamente marginalizadas (Ibid).

O documento enfatiza que a proteção internacional não exige que o risco de dano seja iminente (2025a, p.15), sendo suficiente que ele seja real e razoavelmente previsível, não sendo, no entanto, remoto ou meramente hipotético (Kaldor Centre, 2025a, p.29). Isso é especialmente relevante em situações em que as ameaças evoluem de forma lenta (*slow-onset disasters*, Ibid p.13), como no caso da elevação do nível do mar ou de secas prolongadas. Além disso, o risco pode decorrer não apenas da natureza do evento, mas também de ações ou omissões humanas como, por exemplo, quando governos deixam de fornecer assistência, evacuam comunidades de forma discriminatória ou falham em implementar políticas adequadas de mitigação e adaptação (Ibid, p.15).

O *Toolkit* defende que mesmo que os impactos climáticos não constituam, isoladamente, motivo para reconhecimento de refúgio, podem agravar situações de perseguição ou discriminação por motivos de raça, religião, grupo social, nacionalidade ou opinião política, contribuindo para configurar uma situação de perseguição, e do status de refugiado (Kaldor Centre, 2025a). O *Toolkit* também destaca o papel do Direito Internacional dos Direitos Humanos, com ênfase no princípio do *non-refoulement*, que deve ser aplicado sempre que os efeitos das mudanças climáticas gerarem tais riscos (Ibid).

Além de mencionar expressamente instrumentos regionais de proteção que podem ser interpretados de forma análoga aos tratados internacionais, como a Convenção da Organização da Unidade Africana de 1969, a Carta Africana dos Direitos Humanos, a Declaração de Cartagena de 1984, no contexto da América Latina, e a Diretiva de Qualificação da União Europeia e a Convenção Europeia de Direitos Humanos, o *Toolkit* também apresenta diversos exemplos de decisões judiciais em que tribunais nacionais têm considerado os efeitos das mudanças climáticas na análise de pedidos de proteção internacional (Kaldor Centre, 2025a). Entre os casos citados, destacam-se decisões da Nova Zelândia envolvendo famílias oriundas de Tuvalu e vítimas de secas na Eritreia, bem como um caso julgado por tribunal italiano que reconheceu o impacto de enchentes no Paquistão sobre a situação de agricultores (Ibid).

Por fim, o *Toolkit* deixa claro que a proteção internacional é apenas uma entre as possíveis respostas ao deslocamento climático, que deve ser acionada quando for possível o preenchimento dos requisitos formais das legislações já existentes, mas outras soluções complementares também se mostram necessárias, como vistos humanitários, acordos bilaterais, programas de estadia temporária e estratégias de realocação planejada, sem que tais medidas sejam utilizadas como substitutas das obrigações legais dos Estados em matéria de proteção internacional.

3.3. Declaração sobre Proteção Internacional no Contexto de Desastres e das Mudanças Climáticas, da Refugee Law Initiative, de 2024

A Declaração sobre Proteção Internacional no Contexto de Desastres e Mudanças Climáticas da *Refugee Law Initiative*, de junho de 2024, reconhece que os desastres e as mudanças climáticas têm impulsionado, de forma crescente, tanto o deslocamento interno quanto a migração transfronteiriça, e os instrumentos de proteção internacional, como o status de refugiado e o princípio do *non-refoulement*, tornam-se fundamentais quando as vias migratórias regulares se mostram inacessíveis ou insuficientes para proteger pessoas expostas a riscos graves (*Refugee Law Initiative*, 2024a).

O documento esclarece que pode ser tentador excluir indivíduos da necessidade de proteção pelas causas do deslocamento serem, à primeira vista, “naturais”, ignorando que os danos decorrentes são moldados também por vulnerabilidades sociais e ação ou omissão humanas (*Refugee Law Initiative*, 2024a). Esses danos podem resultar de eventos súbitos (*sudden-onset*) ou desastres de início lento (*slow-onset*), ou da interação entre múltiplas ameaças e, quanto a isso, as mudanças climáticas são consideradas um “multiplicador de ameaças”, que agrava vulnerabilidades e reduz a capacidade dos Estados de gerenciar riscos (*Ibid*).

A Declaração sustenta que desastres, sejam naturais, induzidos pelo ser humano ou socioambientais, podem gerar riscos sérios que envolvem fatores estruturais, como desigualdades, discriminações ou falhas na governança (*Refugee Law Initiative*, 2024a). Tais riscos não precisam necessariamente se enquadrar em uma definição formal de “desastre” para serem juridicamente relevantes, e podem incluir, por exemplo, perseguições por críticas à resposta estatal ao desastre, degradação ambiental deliberada, o colapso da ordem pública ou a negligência seletiva em ações de socorro (*Ibid*).

O documento define cinco cenários típicos de risco que podem fundamentar pedidos de proteção internacional: (1) conflitos decorrentes de disputas ambientais; (2) agravamento de violências ou desordem pública; (3) degradação ambiental induzida por agentes estatais ou não estatais; (4) falhas ou discriminações na resposta estatal a desastres; e (5) a própria exposição aos riscos naturais em si (*Refugee Law Initiative*, 2024a). A análise desses pedidos deve seguir as mesmas regras jurídicas aplicáveis a outros casos de refúgio, sem a necessidade de criar categorias como “refugiados climáticos” (*Ibid*).

A Declaração também orienta a interpretação da Convenção de 51, defendendo que muitos danos em contextos de desastre podem configurar perseguição, seja por atos diretos, como destruição deliberada de recursos essenciais, seja por omissões discriminatórias, como exclusão de grupos de ações de mitigação (*Refugee Law Initiative*, 2024a). O vínculo com os motivos convencionais (raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política) pode se dar tanto na origem da perseguição quanto na falha estatal em proteger a vítima (*Ibid*). Além disso, o fundado temor de perse-

guição não exige que o risco seja iminente, mas sim que seja razoavelmente previsível com base em evidências específicas (Ibid).

A possibilidade de proteção interna ou realocação planejada no país de origem deve ser cuidadosamente avaliada, considerando riscos cumulativos e viabilidade prática (Refugee Law Initiative, 2024a). A Declaração, ainda, alerta para o uso indevido da cláusula de cessação do status de refugiado, especialmente em contextos onde as capacidades institucionais foram comprometidas por eventos ambientais (Ibid).

Por fim, o documento reconhece o papel complementar do princípio do *non-refoulement* aos Direitos Humanos, aplicável também a situações de origem natural ((Refugee Law Initiative, 2024a). A avaliação deve considerar riscos de forma cumulativa e prospectiva, exigindo evidências robustas quanto à gravidade e probabilidade dos danos, inclusive nos casos europeus, onde a Corte Europeia de Direitos Humanos distingue riscos originados pela ação humana daqueles atribuídos à pobreza ou fenômenos naturais (Ibid).

3.4. Declaração da Academia no Marco de Cartagena+40, de 2024

O processo de Cartagena+40 consolidou a modalidade ambiental como tema central das discussões sobre deslocamento forçado na América Latina e Caribe, dedicando um de seus eixos temáticos às vulnerabilidades complexas e interseccionais provocadas pelos desastres e mudanças climáticas no contexto de deslocamento.

A Declaração da Academia no Marco de Cartagena+40, em sintonia com tal preocupação, e resgatando o destaque que a Academia já havia dado em sua Declaração para Cartagena+30 (2014) aos deslocamentos ambientais, reafirmou a centralidade do tema em sua dimensão protetiva (UNISANTOS, 2024a).

A Declaração da Academia no Marco de Cartagena+40 foi capitaneada pelo Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos e Vulnerabilidades” da Universidade Católica de Santos (UniSantos), e, ao final, contou com 340 assinaturas de apoio entre apoios individuais de pessoas da Academia e institucionais (de organizações acadêmicas ou não).

Embora tenha foco nas pessoas refugiadas, em função de ser relacionada à Declaração de Cartagena, o Documento também abrange outras pessoas deslocadas forçadamente, mantendo diálogo com a preocupação de expansão do espaço protetivo humanitário presente nos processos revisionais daquela.

Entre suas 40 recomendações, a Declaração dá ênfase na necessidade de políticas migratórias baseadas nos Direitos Humanos que considerem os impactos das mudanças climáticas, dos desastres e da degradação ambiental sobre as populações deslocadas (Ibid). Há a inserção da proteção das pessoas deslocadas ambientais tanto em parágrafos preambulares¹² e recomendações direcionadas a todas as pessoas migrantes forçadas na

¹² Relembrando fatores climáticos e ambientais como gatilhos de deslocamento.

região (em termos de causas¹³ e proteção a ser assegurada), quanto em recomendação específica (a de número 18).

A Declaração propõe o reconhecimento de um status específico para pessoas deslocadas ambientais, bem como de um regime próprio de proteção (UNISANTOS, 2024a). Além disso, e consciente das dificuldades para tal, recomenda a adoção de mecanismos complementares à proteção internacional, práticas de regularização voltadas a essas populações e criação de vistos humanitários específicos (Ibid). Esta última proposta, no entanto, não foi incorporada ao texto final da Declaração e Plano de Ação do Chile (ACNUR, 2024), apesar da influência nominal da Declaração da Academia no marco de Cartagena+40 (UNISANTOS, 2024a), no documento oficial, a Declaração e Plano de Ação do Chile, em seu capítulo 5 (ACNUR, 2024).

Além disso, o glossário da Declaração introduz expressões como “pessoas deslocadas no contexto de mudança climática e/ou desastres” (UNISANTOS, 2024a), consolidando uma base conceitual comum para os debates e políticas públicas voltadas à mobilidade ambiental no continente, e servindo de referência para consultas futuras.

Como resultado final do processo revisional de Cartagena+40, a Declaração e Plano de Ação do Chile, incorpora, entre outras temáticas, a afirmação de que os efeitos adversos das mudanças climáticas e dos desastres têm agravado as múltiplas causas do deslocamento forçado na América Latina e no Caribe trazida na Declaração da Academia, reconhecendo que esses impactos afetam de maneira desproporcional a região; o que exige uma resposta integral e inclusiva, com medidas de planejamento, prevenção, proteção e fortalecimento da resiliência, voltadas tanto para pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas afetadas pelas mudanças climáticas e desastres, quanto para as comunidades que as acolhem, considerando-se que um terço da população da América Latina e Caribe vive em áreas de alto risco (ACNUR, 2024, p.13). Trata-se, assim, de um resultado concreto de incidência da Declaração da Academia no Marco de Cartagena+40 nos esforços protetivos às pessoas deslocadas ambientais.

3.5. Declaração da Academia no Marco da COP 30

A Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Deslocadas Ambientais e a Pessoas Refugiadas e Outras Pessoas Migrantes Impactadas por Questões Ambientais e Climáticas¹⁴, a Declaração da Academia no Marco da COP30¹⁵, é um documento elaborado no contexto da preparação da COP de 2025, resultado de esforços acadêmicos liderados pelo Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos e Vulnerabilidades” da UniSantos, em parceria com a Rede Sul-Americana para as Migrações Ambientais, a RESAMA. Seu processo de elaboração, ainda em curso, tem sido conduzido de forma colaborativa, participativa e fundamentada em evidências científicas.

A Declaração propõe diretrizes normativas e políticas para proteger pessoas em mobilidade forçada por questões ambientais ou impactadas

¹³ Como a recomendação 4.

¹⁴ Para a Declaração da Academia no Marco da COP30, ver: https://drive.google.com/file/d/1ZWtI8U7c2fgkdcncnBMvDXLqd7S_K9k/view?usp=sharing.

¹⁵ Para a Declaração da Academia no Marco de Cartagena+40, ver: [https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2024/04/Declarac%C3%A7a%C3%A7o-da-Academia-no-Marco-de-Cartagena-40.pdf](https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2024/04/Declarac%C3%A7a%C3%A7a%C3%A7o-da-Academia-no-Marco-de-Cartagena-40.pdf)

por elas, com base em uma abordagem de proteção integral que articula Direitos Humanos com os marcos específicos dos regimes migratório e de refúgio.

A Declaração surge da constatação de que as mudanças climáticas, os desastres ambientais e a degradação ecológica têm intensificado deslocamentos humanos, internos e internacionais, afetando desproporcionalmente populações vulnerabilizadas por desigualdades sociais e históricas. Reconhecendo a complexidade e as múltiplas causas desses deslocamentos, o documento enfatiza que os chamados “desastres naturais” são, na verdade, fenômenos construídos socialmente, a partir da combinação de ameaças ambientais e vulnerabilidades institucionais e sociais preexistentes.

O Documento busca: (i) afirmar a centralidade da proteção humana na ação climática; (ii) apresentar políticas públicas concretas e replicáveis; (iii) sustentar-se em uma linguagem acessível e comprometida com os Direitos Humanos; e (iv) inspirar os Estados e outros atores a agir sob o marco da justiça climática e da proteção integral.

A Declaração defende uma resposta baseada na justiça climática, considerando as dimensões interseccionais de vulnerabilidade (raça, gênero, classe e situação migratória) e os princípios da solidariedade internacional, dignidade humana e os Direitos Humanos. Destaca a necessidade de integrar os marcos jurídicos do Direito Internacional dos Refugiados, Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional Penal) e das diversas dimensões dos direitos humanos (civil, política, social, econômica, cultural e de titularidade coletiva), com abordagem holística que inclua a proteção da natureza como segurança humana. Reforça também o papel da Academia como produtora de conhecimento crítico e como agente de transformação normativa e política, destacando outras iniciativas acadêmicas relevantes na temática.

A Declaração aponta também que há pessoas já em situação de refúgio ou migração impactadas por eventos ambientais no local de acolhida, exigindo respostas adequadas e contextualizadas. Ressalta, ainda, que a mobilidade por fatores ambientais deve ser vista tanto como necessidade quanto como estratégia legítima de sobrevivência.

O Documento apresenta um conjunto de recomendações que incluem o reconhecimento do deslocamento ambiental como motivo legítimo de proteção, a criação de status migratórios específicos, a incorporação do tema nas políticas de adaptação climática e nos acordos de circulação regional, o respeito às identidades culturais, a implementação de realocações apenas como última medida e com plena participação das comunidades, e a inclusão da sociedade civil e das pessoas impactadas na formulação das políticas.

Há também destaque para a importância da produção de dados desagregados, da criação de comitês consultivos permanentes, da integração entre sistemas de proteção e desenvolvimento sustentável e da capacitação dos agentes estatais. Defende-se a adoção de mecanismos legais vinculantes e a garantia do acesso à justiça para todas as pessoas afetadas.

Por fim, o documento destaca que a Declaração não pretende substituir documentos oficiais da COP30, mas somar-se a eles como uma contribuição acadêmica baseada em evidências, com foco em um paradigma de proteção integral, solidária e centrada na dignidade de todas as pessoas, especialmente aquelas deslocadas ou impactadas por questões ambientais.

>> CONCLUSÕES

A atuação da Academia tem sido crucial para o avanço da proteção de pessoas deslocadas ambientais. A Academia não apenas antecipou desafios emergentes relacionados a deslocamentos por eventos climáticos extremos e degradação ambiental, mas esteve na vanguarda de diagnósticos, propostas e análises baseadas em evidências.

Assim, sintetizar e destacar as iniciativas da Academia sobre a proteção das pessoas deslocadas ambientais significa acompanhar os principais desenvolvimentos no tema e itinerários para o aprimoramento da mesma.

A Declaração da Academia no marco de Cartagena+40, os Princípios sobre Mobilidade Climática do *Kaldor Centre*, o *Practical Toolkit on Climate and Disaster Displacement*, do *Kaldor Centre* em parceria com a *University of Essex* e o *Center for Gender & Refugee Studies, University of California College of the Law, San Francisco*; a Declaração sobre Proteção International no Contexto de Desastres e das Mudanças Climáticas da *Refugee Law Initiative* e a Declaração da Academia no Marco da COP30 são exemplos (i) das preocupações da Academia sobre a proteção das pessoas deslocadas ambientais, (ii) de propostas inovadoras, (iii) de abordagens que conjugam direitos humanos e proteção e (iv) de iniciativas de incidência em diversos contextos (de refúgio, de mudanças climáticas, de diversos aspectos de mobilidade e de desenvolvimento) visando contribuir para a construção de efetiva proteção.

A Academia tem desempenhado um papel insubstituível na construção de um arcabouço normativo e conceitual para a proteção de pessoas deslocadas ambientais, e tem tido um compromisso contínuo com a antecipação, a pesquisa e a proposição de soluções jurídicas e políticas que buscam preencher as lacunas existentes no Direito International, a dignidade humana e a justiça climática para milhões de pessoas afetadas por essa crise humanitária crescente (Ramos, 2011). Assim, a Academia tem tido relevante e crescente papel na prática e no avanço da proteção a pessoas deslocadas ambientais.

>> REFERÊNCIAS

ACNUR. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967. Genebra: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.

ACNUR. Convenção da União Africana sobre a proteção e assistência às pessoas deslocadas internamente em África (Convenção de Kampala), 2009. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/convencao_de_kampala.pdf. Acesso em: 31 jul. 2025.

ACNUR. Declaração e Plano de Ação do Brasil – “Um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe”, 2014. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9866.pdf>. Acesso em: 3 set. 2024.

ACNUR. Declaração e Plano de Ação do Chile 2024-2034: Um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção e as Soluções Inclusivas para as Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas, e a implantação do Pacto Global sobre Refugiados na América Latina e Caribe, 2024. Disponível em: https://www.acnur.org/sites/default/files/2024-12/Declaracao_e_plano_de_acao_do_Chile_POR.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025.

ACNUR. Princípios orientadores relativos aos deslocados internos das Nações Unidas, 1998. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos_da_ONU/Principios_orientadores_relativos_aos_deslocados_internos_1998.pdf. Acesso em: 31 jul. 2025.

ANDRADE, José H.; MARCOLINI, Adriana. A política brasileira de proteção e de reassentamento de refugiados: breves comentários sobre suas principais características. Revista brasileira de política internacional, v. 45, p. 168-176, 2002.

BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010.

BRASIL. Reunião de Consultas de Cartagena+40 – Brasília, 16 e 17 de maio, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/reuniao-de-consultas-de-cartagena-40-brasilia-16-e-17-de-maio. Acesso em: 27 ago. 2024.

CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles; PRIEUR, Michel; LAVIEILLE, Jean-Marc. O Projeto de Convenção de Limoges sobre o estatuto internacional dos deslocados ambientais. In: JUBILUT, Liliana Lyra *et al.* “Refugiados Ambientais”. Boa Vista - RR: Editora da Universidade Federal de Roraima, 2018. cap. Parte 2, p. 198-229. E-book (932 p.)

CIDCE. 2013. DRAFT CONVENTION ON THE INTERNATIONAL STATUS OF ENVIRONMENTALLY-DISPLACED PERSONS (third version- May 2013). <https://cidce.org/wp-content/uploads/2016/08/Draft-Convention-on-the-International-Status-on-environmentally-displaced-persons-third-version.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2025.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. A proteção dos “refugiados ambientais” no direito internacional. Orientadora: Professora Dra. Elizabeth de Almeida Meireilles. 2015. 328 p. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

DALLA COSTA, Andreza; COPI, Lygia Maria. Proteção Jurídica dos Refugiados Climáticos: lacuna no Direito Internacional e a Teoria da Vulnerabilidade Ecológica. Revista Tempo do Mundo, n. 36, p. 525-555, 2024.

GCR. Multistakeholder Pledge: Cartagena+40 – Chile Declaration and Plan of Action, 2024b. Disponível em: <https://globalcompactrefugees.org/multistakeholder-pledge-cartagena40-chile-declaration-and-plan-action>. Acesso em: 27 ago. 2024.

IDMC. Internal Displacement Monitoring Centre. Disasters triggered nearly 265 million forced movements over the past decade. Disponível em: <https://www.internal-displacement.org/news/disasters-triggered-nearly-265-million-forced->

movements-over-the-past-decade/. Acesso em: 17 jul. 2025.

IRELAND, Paul. A global displacement crisis as the world abandons aid: Global displacement trends 2025. Norwegian Refugee Council, 2025. Disponível em: <https://www.nrc.no/feature/2025/a-global-displacement-crisis-as-the-world-abandons-aid>. Acesso em: 17 jul. 2025.

JUBILUT, Liliana Lyra; MADUREIRA, André de Lima. Os desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena+ 30. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 22, p. 11-33, 2014.

KALDOR CENTRE. Practical toolkit on climate and disaster displacement, 2025a. Disponível em: <https://www.unsw.edu.au/content/dam/pdfs/law/kaldor/resource/2025-02-climate-protection-toolkit-full-eng.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025.

KALDOR CENTRE. Welcome to the Kaldor Centre, 2025b. Disponível em: <https://www.unsw.edu.au/kaldor-centre>. Acesso em: 18 jul. 2025.

KOLMANNSKOG, Vikram; TREBBI, Lisetta. Climate change, natural disasters and displacement: a multi-track approach to filling the protection gaps. International Review of the Red Cross, v. 92, n. 879, p. 713-730, 2010.

McADAM, Jane; WOOD, Tamara. Kaldor Centre Principles on Climate Mobility. Sydney: Kaldor Centre for International Refugee Law, nov. 2023. Disponível em: https://www.unsw.edu.au/content/dam/pdfs/unsw-adobe-websites/kaldor-centre/2023-11-others/2023-11-Principles-on-Climate-Mobility_v-4_DIGITAL_Singles.pdf. Acesso em: 18 jul. 2025.

RAMOS, Érika Pires. Refugiados ambientais: em busca de reconhecimento pelo direito internacional. Orientador: Professor Doutor Alberto do Amaral Júnior. 2011. 150 p. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

REFUGEE LAW INITIATIVE. Declaration on International Protection in the context of Disasters and Climate Change. International Journal of Refugee Law, Oxford, v. 36, n. 1-2, p. 169-175, mar./jun. 2024a.

REFUGEE LAW INITIATIVE. Institute – Refugee Law Initiative, 2025b. Disponível em: <https://www.sas.ac.uk/about-us/institutes-centres/refugee-law-initiative>. Acesso em: 18 jul. 2025.

UNHCR. Cartagena+40: Latin America and the Caribbean address protection responses to displacement in the context of disasters and the adverse effects of climate change, 2024. Disponível em: <https://www.unhcr.org/us/news/press-releases/cartagena-40-latin-america-and-caribbean-address-protection-responses>. Acesso em: 27 ago. 2024.

UNHCR. Focus Area Strategic Plan for Climate Action 2024-2030. March 2024. Disponível em: https://reporting.unhcr.org/climate-action-focus-area-strategic-plan-2024-2030?_gl=1f7iuhz_rup_gaOTk2MTc2MzEyLjE3MDg5MTM-4MDQ_rup_ga_EVDQTJ4LMYMTcyNjA3MTQ0MC4yNy4xLjE3MjYwNzMxMjcuNjAuMC4w_gaOTk2MTc2MzEyLjE3MDg5MTM4MDQ_ga_FXYR2Y8W7G*MTcyNjA3Mjk3NS4xLjEuMTcyNjA3MzEyNy42MC4wLjA. Acesso em: 11 set. 2024.

UNHCR. The Global Compact on Refugees, 2018. Disponível em: <https://www.unhcr.org/about-unhcr/overview/global-compact-refugees>. Acesso em: 6 ago. 2024.

UNISANTOS. Declaração sobre Proteção Integral a Migrantes Forçados e a Construção de um Espaço Humanitário Efetivo na América Latina e Caribe, 2014.

Disponível em: <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2014/11/Declaração-da-Academia-no-Marco-de-Cartagena+-30.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2024.

UNISANTOS. Declaração sobre Proteção Integral a Pessoas Refugiadas e Outras Pessoas Deslocadas Forçadas e para a Construção de um Efetivo Espaço Humanitário na América Latina e no Caribe – Declaração da Academia no Marco de Cartagena+40, 2024a. Disponível em: <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2024/04/Declarac%C3%A7a%C3%83o-da-Academia-no-Marco-de-Cartagena-40.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2024.

UNISANTOS. Internacional – Pesquisadores da UniSantos lançam a “Declaração da Academia no Marco de Cartagena+40”. O documento, sobre proteção a refugiados, está aberto a adesões, 2024b. Disponível em: <https://www.unisantos.br/portal/noticias/direitos-humanos-pesquisadores-de-unisantos-lancam-a-declaracao-da-academia-no-marco-de-cartagena-40-o-documento-sobre-protecao-a-refugiados-esta-aberto-a-adesoes/>. Acesso em: 27 ago. 2024.

